



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Ministérios da Administração Interna e das Finanças:

Despacho:

Autoriza o conselho de administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda a contrair junto da Caixa Geral de Depósitos um empréstimo a longo prazo no montante de 15 000 contos.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 756/76:

Concede à Santa Casa da Misericórdia do Porto subsídios através da Secretaria de Estado da Segurança Social.

Portaria n.º 628/76:

Autoriza transferências de verbas no orçamento de vários Ministérios.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas e alterações de rubricas no orçamento do Ministério.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

Despacho

Considerando o interesse e as vantagens que para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda decorrem da aquisição do imóvel designado por Palácio Bramão;

Considerando o acordo a que as partes intervenientes chegaram no que diz respeito ao preço de aquisição do citado imóvel;

Considerando, no entanto, que a necessária adaptação do imóvel conducente à sua plena utilização pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda implica a realização de obras de variada índole, com os consequentes encargos a elas inerentes;

Considerando a deliberação do conselho de administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda de solicitar à Caixa Geral de Depósitos um empréstimo a longo prazo, no montante de 15 000 contos, destinado a financiar o aludido investimento, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 225/72, de 4 de Julho;

Tendo presente os considerandos acima expendidos:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do referido diploma legal, fica o conselho de administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda autorizado a contrair junto da Caixa Geral de Depósitos um empréstimo a longo prazo no montante de 15 000 contos, com a afectação acima mencionada.

Ministérios da Administração Interna e das Finanças, 21 de Setembro de 1976. — O Secretário de Estado da Administração Regional e Local, *Manuel Ferreira Lima*. — O Secretário de Estado do Tesouro, *António Carlos Feio Palmeiro Ribeiro*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 756/76

de 21 de Outubro

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Através da Secretaria de Estado da Segurança Social poderão ser concedidos à Santa Casa da Misericórdia do Porto subsídios destinados a atenuar a sua difícil situação financeira, motivada pela subida dos encargos de manutenção dos estabelecimentos assistenciais administrados pela instituição, sem contrapartida numa compensadora elevação do nível das suas receitas.

Art. 2.º Para efeito do disposto no artigo anterior, é aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Assuntos Sociais, um crédito especial da quantia de 35 334 000\$, que passará a constituir a seguinte dotação do vigente orçamento da despesa ordinária do segundo dos citados Ministérios:

Secretaria de Estado da Segurança Social

Capítulo 9.º «Gabinete do Secretário de Estado»:

Despesas correntes:

Artigo 152.º-A «Transferências — Instituições particulares»:

N.º 1 «Santa Casa da Misericórdia do Porto» 35 334 000\$00

Art. 3.º Para contrapartida do crédito referido, é adicionado igual montante ao orçamento da receita do Estado no capítulo 2.º «Impostos indirectos», grupo 3 «Outros», artigo 18.º «Estampilhas fiscais».

Art. 4.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Henrique Medina Carreira — Armando Bacelar.

Promulgado em 6 de Outubro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Portaria n.º 628/76

de 21 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas nos Ministérios abaixo designados:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
			Encargos Gerais da Nação		
1.º	13.º 19.º	2	Remunerações diversas — Em numerário	1 000 000\$00	—\$
			Outras despesas correntes:		
			Para satisfação dos encargos referidos no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 675/76, de 31 de Agosto	1 937 600\$00	—\$
				2 937 600\$00	—\$
			Ministério das Finanças		
			Secretaria de Estado do Orçamento		
5.º	51.º	1	Outras despesas correntes: Intendência-Geral do Orçamento	—\$	2 937 600\$00
			Ministério da Educação e Investigação Científica		
			Direcção-Geral do Ensino Superior		
			Museu Nacional da Ciência e da Técnica		
			<i>Despesas correntes:</i>		
	802.º-A		Outras despesas correntes	6 079 200\$00	—\$
			<i>Despesas de capital:</i>		
	802.º-B		Outras despesas de capital	600 000\$00	—\$
				6 679 200\$00	—\$
			Ministério da Comunicação Social		
			Secretaria de Estado da Cultura		
			Direcção-Geral da Acção Cultural		
			Museu Nacional da Ciência e da Técnica		
4.º	54.º 55.º		Outras despesas correntes	—\$	6 079 200\$00
			Outras despesas de capital	—\$	600 000\$00
				—\$	6 679 200\$00
				9 616 800\$00	9 616 800\$00

Ministério das Finanças, 15 de Outubro de 1976. — Pelo Ministro das Finanças, *Alberto José dos Santos Ramalheira*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas e alterações da redacção de rubricas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho, e artigo 4.º do primeiro dos citados diplomas:

Capitulos	Artigos	Núme-ros	Alíneas	Rubricas orçamentais	Reforços e inscrições	Anulações	Autoriza-ções ministeriais
Despesa ordinária							
1.º	10.º	4		Despesas gerais de funcionamento: Trabalhos especiais diversos	5 000 000\$00	-\$	(f)
	11.º	3		Encargos com a criação de novos serviços, designadamente: Secretaria-Geral, Gabinete de Estudos e Planeamento de Transportes e Comunicações, Auditorias Jurídicas, Comunidade de Transportes da Região de Lisboa, Comunidade de Transportes da Região do Porto, Instituto de Prevenção Rodoviária	-\$	5 000 000\$00	(f)
3.º	25.º	1	1	Vencimentos e salários: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$	1 497 000\$00	(i)
	33.º			Remunerações por serviços auxiliares (15.-)	8 700 000\$00	-\$	(a)
	36.º	1		Bens não duradouros: Combustíveis e lubrificantes (17)	50 000\$00	-\$	(i)
		3		Bens não duradouros: Consumos de secretaria (18) ...	750 000\$00	-\$	(i)
	37.º			Conservação e aproveitamento de bens (19)	100 000\$00	-\$	(i)
	38.º	3		Despesas gerais de funcionamento: Comunicações (20)	320 000\$00	-\$	(i)
		6		Despesas gerais de funcionamento: Trabalhos especiais diversos	-\$	8 700 000\$00	(a)
		7		Despesas gerais de funcionamento: Encargos não especificados (21)	27 000\$00	-\$	(i)
	39.º	1		Transferências — Sector público: Contribuição para a Obra Social dos Ministérios do Equipamento Social e dos Transportes e Comunicações (22)	250 000\$00	-\$	(i)
4.º	43.º	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$	3 400 558\$00	(a) (e)
		2		Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-\$	900 000\$00	(i)
		3		Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal supranumerário: Pessoal nas condições previstas no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 130/76, de 14 de Fevereiro (2)	1 400 558\$00	-\$	(a)
	51.º			Remunerações por serviços auxiliares	1 038 826\$00	-\$	(a)
	52.º			Remunerações diversas — Em numerário	900 000\$00	-\$	(i)
	56.º	6		Despesas gerais de funcionamento: Trabalhos especiais diversos	961 174\$00	-\$	(a) (e)
5.º	59.º	1	2	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-\$	1 000 000\$00	(a)
	65.º			Deslocações	1 000 000\$00	-\$	(a)
	70.º	1		Bens duradouros: Material de educação, cultura e recreio	70 000\$00	-\$	(h)
	74.º	1		Transferências — Sector público: Fundo de Apoio aos Organismos Juvenis	-\$	70 000\$00	(h)
	119.º	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$	900 000\$00	(a)
		2		Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-\$	225 900\$00	(a)
		3		Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal destacado de outros serviços de Estado: Pessoal a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 36 619	225 900\$00	-\$	(a)
	131.º			Remunerações diversas — Em numerário	900 000\$00	-\$	(a)
	137.º	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$	650 000\$00	(b)
		2		Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-\$	350 000\$00	(b)
		3		Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal destacado de outros serviços do Estado: Pessoal a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 36 619 ...	330 000\$00	-\$	(b)
		2		Vencimentos e salários: Salários do pessoal eventual	-\$	500 000\$00	(b)
	140.º			Horas extraordinárias	1 500 000\$00	-\$	(b)
	142.º			Subsídio de residência	-\$	330 000\$00	(b)
	156.º	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$	177 600\$00	(b)
		3		Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal destacado de outros serviços do Estado: Pessoal a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 36 619	177 600\$00	-\$	(b)
	219.º			Remunerações por serviços auxiliares	308 700\$00	-\$	(b)
6.º	222.º	3		Bens não duradouros: Consumos de secretaria	-\$	200 000\$00	(a)

Capítu- los	Artigos	Núme- ros	Alíneas	Rubricas orçamentais	Reforços e inscrições	Anulações	Autoriza- ções ministeriais
6.º	223.º	4		Bens não duradouros: Outros bens não duradouros —	—\$—	150 000\$00	(a)
	224.º	1		Conservação e aproveitamento de bens	400 000\$00	—\$—	(h)
		2		Despesas gerais de funcionamento: Encargos próprios	—\$—	400 000\$00	(h)
		5		das instalações	350 000\$00	—\$—	(a)
		6		Despesas gerais de funcionamento: Locação de bens	—\$—	300 000\$00	(b)
				Despesas gerais de funcionamento: Publicidade e propa- ganda	141 300\$00	—\$—	(b)
				Despesas gerais de funcionamento: Trabalhos especiais diversos	—\$—	150 000\$00	(b)
7.º	226.º	1		Transferências — Particulares	—\$—	—\$—	(b)
	237.º-A	1		Transferências — Sector público: Junta Autónoma dos Portos do Barlavento do Algarve — Portimão	334 500\$00	—\$—	(b)
8.º	240.º	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	1 124 500\$00	(b) (c)
	244.º			Senhas de presença	—\$—	60 000\$00	(c)
	255.º	4		Despesas gerais de funcionamento — Comunicações ...	150 000\$00	—\$—	(b)
	256.º	1		Transferências — Sector público: Contribuição para a Obra Social dos Ministérios do Equipamento Social e dos Transportes e Comunicações	300 000\$00	—\$—	(g)
	260.º	1		Outras despesas correntes: Serviços por conta de ter- ceiros	5 300 000\$00	—\$—	(c) (d)
	261.º	2		Investimentos: Construções diversas	—\$—	200 000\$00	(c)
		3		Investimentos: Melhoramentos fundiários	—\$—	100 000\$00	(c)
		5		Investimentos: Maquinaria e equipamento	—\$—	800 000\$00	(c) (g)
9.º	262.º	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	1 000 000\$00	(d)
	275.º	1		Transferências — Sector público: Fundo de Renova- ção da Marinha Mercante	—\$—	50 000\$00	(g)
		2		Transferências — Sector público: Contribuição para a Obra Social dos Ministérios do Equipamento Social e dos Transportes e Comunicações	50 000\$00	—\$—	(g)
10.º	286.º			Conservação e aproveitamento de bens	80 000\$00	—\$—	(j)
	287.º	3		Despesas gerais de funcionamento: Locação de bens	—\$—	20 000\$00	(j)
		5		Despesas gerais de funcionamento: Trabalhos especiais diversos	—\$—	90 000\$00	(j)
		6		Despesas gerais de funcionamento: Encargos não es- pecificados	—\$—	50 000\$00	(j)
	288.º	1		Transferências — Sector público: Contribuição para a Obra Social dos Ministérios do Equipamento Social e dos Transportes e Comunicações	80 000\$00	—\$—	(j)
11.º	294.º			Alimentação e alojamento — Em espécie	—\$—	1 000 000\$00	(b)
	298.º	4		Bens não duradouros: Alimentação, roupas e calçado	1 000 000\$00	—\$—	(b)
	319.º	1	2	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal contra- tado não pertencente aos quadros	—\$—	800 000\$00	(d)
12.º	337.º	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	2 000 000\$00	(d)
	339.º			Senhas de presença	—\$—	10 000\$00	(g)
	349.º-A	1		Outras despesas correntes: Seguros de material	10 000\$00	—\$—	(g)
					32 205 558\$00	32 205 558\$00	

(2) A suportar pelas receitas do Fundo Especial de Transportes Terrestres, nos termos da alínea b) do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 488/71, de 9 de Novembro.

(13)) Tem compensação em receita do Fundo Especial de Transportes Terrestres até ao montante de 8 700 000\$.

(17) Inclui 50 000\$ a suportar pelas receitas do Fundo Especial de Transportes Terrestres.

(18) Inclui 750 000\$ a suportar pelas receitas do Fundo Especial de Transportes Terrestres.

(19) Inclui 100 000\$ a suportar pelas receitas do Fundo Especial de Transportes Terrestres.

(20) Inclui 320 000\$ a suportar pelas receitas do Fundo Especial de Transportes Terrestres.

(21) Inclui 27 000\$ a suportar pelas receitas do Fundo Especial de Transportes Terrestres.

(22) Inclui 250 000\$ a suportar pelas receitas do Fundo Especial de Transportes Terrestres.

(a) Despacho de 11 de Junho de 1976.

(b) Despacho de 3 de Julho de 1976.

(c) Despacho de 19 de Julho de 1976. Acordo prévio em despacho de 1 de Setembro de 1976.

(d) Despacho de 20 de Julho de 1976. Acordo prévio em despacho de 1 de Setembro de 1976.

(e) Despacho de 5 de Agosto de 1976. Acordo prévio em despacho de 6 de Agosto de 1976.

(f) Despacho de 13 de Agosto de 1976.

(g) Despacho de 16 de Agosto de 1976.

(h) Despacho de 18 de Agosto de 1976.

(i) Despacho de 18 de Agosto de 1976. Acordo prévio em despacho de 1 de Setembro de 1976.

(j) Despacho de 3 de Setembro de 1976.

Alterações da redacção da rubrica (a)

A observação (*) afecta ao artigo 260.º, n.º 1, é alterada:

De: «Despesa a reembolsar» para: «Inclui a importância de 76 000 000\$ sujeita a reembolso».

(a) Despacho de 19 de Julho de 1976.

12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Setembro de 1976. — O Director, José Marques Pinto Correia.